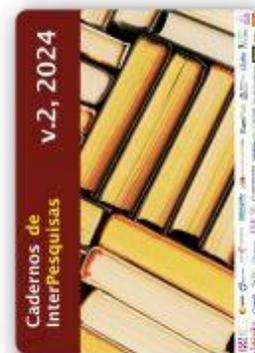


Artigo:

Violência de gênero e aportes culturais: reflexões no âmbito sociojurídico

*Gender violence and cultural contributions:
reflections in the socio-legal field*

*Violencia de género y aportaciones culturales:
reflexiones en el ámbito sociojurídico*



VALE, Y.F.; CAVALCANTE, L.L.

Yohanna Ferreira do Vale

Academica, Universidade Federal do Amazonas,
yohannaseso@gmail.com

Lidiany de Lima Cavalcante

Doutora, Universidade Federal do Amazonas,
lidiany@ufam.edu.br

Resumo:

A violência contra a mulher perfaz uma conjuntura histórica, social e cultural no âmbito da história da humanidade, com seu ápice a partir do advento do sistema capitalista. A pesquisa objetiva refletir sobre os desafios socioculturais e históricos que emergem no cenário da violência contra as mulheres nos juizados especiais de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-Chave: Gênero. Violência. Juizados especiais.

Cadernos de InterPesquisas
Educare et Sabere, Curitiba, Brasil
e-ISSN: 2965-3134
Periodicidade: Fluxo Contínuo
v.2, 2024

URL: <https://esabere.com/index.php/cadips>



Este trabalho está sob Licença Creative Commons 4.0 Internacional
Copyright (c) do(s) Autor(es)

VALE, Y.F.; CAVALCANTE, L.L. Violência de gênero e aportes culturais: reflexões no âmbito sociojurídico. **Cadernos de InterPesquisas**, v.2, p.268-293, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14042992>

Abstract:

Violence against women is a historical, social and cultural conjuncture in the history of humanity, with its culmination with the advent of the capitalist system. The research aims to reflect on the socio-cultural and historical challenges that emerge in the scenario of violence against women in the special courts for combating domestic and family violence against women.

Key-words: Gender. Violence. Special courts.

Resumen:

La violencia contra la mujer es una coyuntura histórica, social y cultural en la historia de la humanidad, con su culminación con el advenimiento del sistema capitalista. La investigación tiene como objetivo reflexionar sobre los desafíos socioculturales e históricos que surgen en el escenario de la violencia contra las mujeres en los tribunales especiales para combatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres.

Palabras-Clave: Género. Violencia. Tribunales especiales.

INTRODUCTION

A violência contra as mulheres perfaz o cenário histórico, social e cultural da realidade brasileira, o que revela o contexto de barbárie quando o assunto é desigualdade de gênero. A conjuntura sociopolítica e histórica do Brasil é permeada por um alto índice de religiosidade, um forte pensamento conservador e o patriarcalismo histórico e estrutural (Tenorio, 2018). Essas especificidades contribuem significativamente para a naturalização de relações violentas e a desvalorização da mulher enquanto sujeito de direito, o que a coloca como categoria social em situação de vulnerabilidade.

Segundo o Atlas da Violência (2023), na última década, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil e apenas em 2021, houveram 3.858 feminicídios no país (Brasil, 2022). Não é possível desvincular este cenário de barbárie do contexto político contemporâneo, onde em 2018 a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições marcou o processo de ascensão da nova direita no Brasil. O ex-presidente tinha como *ethos* político a dialética da construção-destruição da imagem de um inimigo potente que é responsável pelo mal do mundo: o marxismo cultural, que se manifestava no PT, na educação, nos direitos humanos, nos movimentos sociais, no feminismo e nos líderes LGBTQIA+ (Solano, 2021). Durante o seu governo, a violência - em todas as suas formas - foi legitimada no país, e através de suas *necroações* políticas, o governo Bolsonaro ilustrou uma regressão ao patriarcalismo, à misoginia e ao racismo naturalizado no Brasil colonial (Castilho, 2021).

O presente artigo objetiva tecer reflexões acerca dos desafios socioculturais e históricos que emergem no cenário da violência contra as mulheres nos juizados

especiais de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em Manaus, visto que, a iniciativa de realizar esta pesquisa surgiu a partir da observação e intervenção nos atendimentos às usuárias assistidas pelo setor do Serviço Social durante o período de estágio realizado no 3º e 6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas, onde foi possível repensar a judicialização da violência como único e principal meio de combate à violência de gênero, uma vez que a violência doméstica envolve outros fatores (pobreza, exclusão social, indicadores étnico-raciais etc.), o que demanda outros tipos de intervenção dentro do judiciário (Miranda, 2020).

Para alcançar o objetivo geral supracitado, este trabalho descreve brevemente sobre as formas de violência vivenciadas pelas mulheres no âmbito doméstico e intrafamiliar, bem como o papel dos juizados especiais no que tange ao enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar em Manaus. Considerando a natureza das análises realizadas nas ciências sociais, temos como norteador o materialismo histórico-dialético, que através do pensamento crítico, nos guia para a análise do fenômeno em sua totalidade, tendo em mente as especificidades e particularidades da população pesquisada e do espaço observado.

1. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE GÊNERO

*“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.”
(Simone de Beauvoir, 1949)*

Desde crianças, meninos e meninas são educados e socializados para cumprir determinados papéis sociais distribuídos de acordo com o sexo. Papéis estes que são delimitados com muita precisão, indicando exatamente o lugar que homens e mulheres devem ocupar na sociedade.

O espaço doméstico, por exemplo, é culturalmente atribuído à mulher, independente do exercício do trabalho remunerado, ela é designada a responsabilidade da criação dos filhos e a preservação da ordem em sua residência (Saffioti, 1987). Em contrapartida, ao homem é oportunizado o desenvolvimento de suas potencialidades, logo, os espaços a eles direcionados são espaços de poder e de tomada de decisões, inclusive aquelas que dizem respeito às mulheres.

Para Saffioti (1987), o processo de construção desta identidade social está intrinsecamente relacionado à dimensão sociocultural em que homens e mulheres se desenvolvem. Para a autora, é possível identificar diferentes significados do “*ser mulher*” quando a análise se estende a culturas e sociedades diferentes, contudo, em boa parte dos modelos de sociedade, à mulher é atribuído o papel de cuidadora, pois argumenta-se que tal atribuição faz parte da “*natureza feminina*”, tentando desta maneira mascarar a realidade a partir da naturalização de processos socioculturais.

É certo que a *naturalização* dos processos culturais de discriminação da mulher e outras categorias sociais (pretos, pobres, população LGBTQIA+) ao longo da história, especialmente após o advento do capitalismo, pavimentou o caminho de legitimação da *superioridade* masculina, principalmente do homem rico, hétero e branco. Dessa forma se desenhou as relações desiguais de gênero na história.

Segundo Saffioti (2015), apesar das discordâncias dos estudiosos acerca do conceito, há um consenso em sua definição, portanto gênero é a construção social do masculino e feminino. Para a autora, trata-se de uma categoria essencialmente analítica, uma vez que, em termos de rigor conceitual, a expressão “*categorias de sexo*” abrange homens e mulheres enquanto grupos diferenciados. Dessa forma, a autora assume uma perspectiva de unidade entre sexo e gênero, partindo do pressuposto que da mesma maneira em que o gênero é socialmente construído e condicionado, a

sexualidade biológica não é exercida de forma independente, estando sempre associada ao contexto social. Sobre gênero, Saffioti (2004, p. 138) afirma que:

“Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, a-histórico, apolítico, e pretensamente neutro. Exatamente em função da sua generalidade excessiva, apresenta grande grau de extensão e baixo nível de compreensão” (SAFFIOTI, 2004)

Nessa mesma linha analítica, Álvaro (2013) argumenta que no tocante aos estudos de relações sociais entre homens e mulheres, o conceito de gênero complexifica o entendimento da problemática central envolta nas relações sociais de sexo, ou seja, devido ao seu caráter polissêmico e neutro, o conceito de gênero tende a mascarar o sujeito político central das discussões do feminismo/patriarcado: a mulher. De acordo com a autora, o conceito de gênero promove uma dicotomia entre sexo e gênero, e mesmo que rompa com o *naturalismo*, acentua a *biologização* do conceito de sexo, podendo dessa forma, afastar a análise sócio-histórica dos corpos sexuados. Em síntese, a autora reitera a utilidade do conceito de gênero enquanto categoria analítica, no que diz respeito a união de pesquisadoras (es) sobre o debate das relações entre homens e mulheres, na medida em que, em nenhuma circunstância, abandone a dimensão crítica que a temática demanda.

Numa perspectiva diferente, Grossi (1998) traz em seu texto *Identidade de Gênero e Sexualidade*, uma reconstrução da gênese dos estudos de gênero no Brasil, bem como elucida conceitos necessários para o desenvolvimento deste trabalho, tais como: *gênero, identidade de gênero, papéis de gênero e sexualidade*. Segundo a autora, os estudos de gênero são um dos resultados das lutas libertárias dos anos de 1960 no Brasil e simultaneamente, iniciou-se um grande questionamento em relação a

sexualidade. O período ficou marcado pelo viés progressista nas discussões de grandes tabus, repensando o uso da pílula anticoncepcional por exemplo, a virgindade como valor essencial para as mulheres no matrimônio, do sexo como objetivo único de reprodução etc. A partir desse olhar, surge na década de 1960 com força no Brasil dois grandes movimentos: o feminismo e o movimento gay, atualmente chamado de movimento LGBTQIA+.

O campo de estudos atualmente conhecido como gênero ou relações de gênero, surge nos anos 1970/1980 em torno do conhecimento sobre a *condição feminina*, com as obras *A Mulher na Sociedade de Classes* (Saffioti, 1960) e *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (Engels), visando compreender a dupla condição de opressão em que mulheres eram submetidas: a de classe e a de sexo. É somente a partir dos anos 1980 que os estudos sobre mulheres passam a compreender que não seria possível definir apenas uma condição de ser mulher, uma vez que havia múltiplas diferenças entre as mulheres brasileiras que estavam para além da classe, pois as diferenças regionais, classes etárias etc., implicavam em uma gama de condições objetivas e subjetivas que mudavam a *condição de ser mulher* (Grossi, 1998).

Apesar das evoluções das pesquisas com esse público na época, a unanimidade sobre a condição feminina era essencialmente biológica, isto é, a morfologia do sexo fazia com que as mulheres se reconhecessem, independente da variável de classe. A autora supracitada argumenta que o conceito de gênero é popularmente muito relacionado a sexualidade, o que justifica as preocupações do movimento feminista quanto ao seu uso. Entretanto, gênero serve para determinar tudo que é “social, cultural e historicamente determinado” (Grossi, 1998, p. 05), logo, gênero é mutável.

Nessa lógica, os papéis de gênero são todos relacionados aos estereótipos de gênero dirigidos a homens e mulheres desde o seu nascimento, ou seja, a *naturalização* de processos naturais, como citado anteriormente. Já a identidade de gênero encontra-se no âmbito subjetivo, uma vez que “remete à constituição do sentimento individual de identidade” (Grossi, 1998, p.8), como o indivíduo se reconhece e se percebe em seu meio. Neste contexto, entretanto, cabe ressaltar que nesta pesquisa a análise de gênero não se limita a uma perspectiva biológica, visto que a categoria de gênero reconhece o indivíduo a partir da sua concepção de si mesmo, evitando assim a exclusão de pessoas transgênero, que nascem com um sexo mas se identificam com outro gênero.

Em concordância com as autoras (Saffioti, 2004 e 2015; Álvaro, 2013; Grossi, 1998), a concepção do conceito de gênero aqui assumida é a de que se trata de uma categoria analítica-histórica, pois, partindo do pressuposto que a *determinação natural* de comportamentos de homens e mulheres é uma falácia, pressupõe-se que tais comportamentos, ao longo da história, foram sempre determinados pela cultura e contexto de cada sociedade.

O que se faz essencial para o desenvolvimento desta pesquisa é compreender que dentro da categoria de gênero, a mulher, enquanto categoria social, ocupa um espaço desigual e discriminatório dentro das relações sociais, portanto, cabe elucidar de que forma ocorre esse processo de dominação-exploração da mulher dentro da sociedade de classes.

DOMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO: A RELAÇÃO ENTRE PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

O Patriarcado, entendido como sistema de dominação-exploração das mulheres, é caracterizado e legitimado por relações de poder, uma formação social onde os homens detêm o poder. Para Álvaro (2013), a gênese do Patriarcado está diretamente relacionada à apropriação masculina do corpo feminino, visando o aumento de sua prole e da produção de mão de obra para benefício próprio, uma vez que, para a autora e para a tradição marxista, o surgimento da propriedade privada deu sustentação para a subordinação feminina. Dito isso, quando usamos o termo Patriarcado, sabe-se que há uma relação explícita de dominação-exploração e apropriação sobre as mulheres.

Durante o período de estágio no Juizado de Violência Doméstica, houve a oportunidade de participar de um projeto chamado “Maria Acolhe” voltado para as partes envolvidas no processo (parte requerida e parte requerente). O projeto possui um caráter informativo e reflexivo, e temas como patriarcado, machismo e desigualdade social de gênero são ministrados e debatidos. O que demandou reflexões foi a forma como homens e mulheres reagiam às informações apresentadas. O Patriarcado, por exemplo, era tido como algo que deixou de existir, pois, partindo do pressuposto que na Roma Antiga, o patriarca detinha o poder de vida e morte sobre sua mulher e filhos, atualmente no plano *de jure*, este poder deixou de existir, assim como outros tipos de violência. Frases como “*as coisas mudaram*” (*sic*) ou “*as mulheres não são mais as mesmas*” (*sic*), refletiam o desconhecimento sobre como a dominação-exploração da mulher acontece na contemporaneidade. Sobre isso, Saffioti (2015, p. 49) afirmou:

“De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em **permanente transformação**. [...], entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, espartilhando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc.”

Sendo assim, a questão que se sobressai é de que forma o Patriarcado oprime as mulheres atualmente e o que de fato mudou nos últimos anos. Para Álvaro (2013), é possível compreender o processo de exploração-dominação das mulheres se a categoria da divisão sexual do trabalho e da família patriarcal estiverem no centro da discussão.

Seguindo esse raciocínio, Álvaro (2013) descreve que a família patriarcal desempenha quatro papéis essenciais neste processo: 1) *suprir a necessidade do capital* em termos de reprodução da massa de trabalhadores; 2) *perpetuar a divisão desigual da sociedade* através das heranças; 3) *barateamento oportunizado*, fundamentalmente, pela divisão sexual do trabalho, onde o trabalho doméstico não remunerado e o suprimento das necessidades dos membros da família é de inteira responsabilidade da mulher, permitindo desta forma a maximização da acumulação privada da riqueza social; 4) *a função ideológica* de difusão do conservadorismo e condicionamento à um “sistema incontestável de valores” (Mészáros, 2002, p.171), que para ser mantido conta com uma ideologia de que família é sinônimo de paz e segurança.

Para a autora supramencionada, apesar das transformações sociais que a categoria família sofreu ao longo dos anos, ela segue sendo um sistema que auxilia na perpetuação da opressão do sexo feminino, uma vez que está alicerçada no trabalho doméstico não remunerado e na dependência econômica da mulher, além de ser essencial para a reprodução do sistema capitalista.

Quanto à divisão sexual do trabalho, Álvaro (2013) escreveu:

“A divisão sexual do trabalho [...] não deve ser compreendida apenas como uma diferença entre os trabalhos realizados por homens e mulheres, e sim, como a base de assimetrias e hierarquias contidas nesta divisão, e que se expressam nas desigualdades existentes, dentre outros aspectos, nas carreiras, nas qualificações e nos salários existentes entre os sexos” (ALVARO, 2013, p.139)

A divisão sexual do trabalho também define uma determinada reprodução social, onde faz-se necessário perceber como essa divisão sexual se reproduz no âmbito familiar e no profissional. O *naturalismo* dos sexos determina a competência de homens e mulheres. Dessa forma, a criação de homens e mulheres reflete na ocupação dos espaços de trabalho atualmente, como poucas mulheres na política, por exemplo.

Em síntese, é correto afirmar que o Patriarcado, incorporado ao sistema capitalista, segue oprimindo mulheres. Obviamente a forma como se dá o processo de exploração-dominação se transforma constantemente, entretanto, “o novo e o velho coexistem até que prevaleça o primeiro, sem, contudo, desaparecer completamente o velho, que se apresenta de outras formas” (Saffioti, 2015, p.72). Nessa perspectiva, buscaremos elucidar no próximo tópico quais as características da violência contra a mulher na contemporaneidade, bem como essa violência se dá dentro das *relações patriarcais-heteronormativas-racistas-capitalistas* (Álvaro, 2013) na sociedade brasileira.

A LEI MARIA DA PENHA E AS NOVAS TIPIFICAÇÕES DA VIOLÊNCIA

De acordo com Saffioti (2015), as relações patriarcais, bem como suas hierarquias e estruturas de poder, acometem não só a sociedade como também o Estado, uma vez que o direito patriarcal é o que forma as relações de poder que regem o Estado. A autora trabalha na perspectiva de Pateman, que afirma que a

“liberdade civil depende do direito patriarcal” (Pateman, 1993, p.19), e que o contrato social é na verdade um contrato sexual, pois as noções de liberdade, direito e cidadania foram pensados e formulados por homens e para homens.

O processo de reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direito no Brasil foi árduo, e aconteceu através de muitas lutas. As primeiras convenções e declarações voltadas ao fenômeno da violência contra a mulher aconteceram na década de 1990, e se tornaram um instrumento de luta e organização dos movimentos feministas na América Latina (Coelho, 2018). Contudo, somente em 2006 - após o Estado Brasileiro ser denunciado e responsabilizado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Cidh) por ser omissivo, negligente e conivente em relação a violência doméstica contra as mulheres brasileiras - foi aprovada a lei 11.340/2006, a lei Maria da Penha (Menezes, 2012).

A Lei Maria da Penha (LMP), é referência internacional, considerada uma das três leis com melhor elaboração a nível mundial. A LMP ganhou o nome da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu durante muitos anos um violento e quase fatal ciclo de violência. No ano de 1983, Maria sofreu uma dupla tentativa de homicídio:

Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quartas vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. (Imp, 2024)

Após as agressões, Maria viu seu agressor sair em liberdade no dia do seu julgamento. Em 1998, o caso ganhou repercussão internacional, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e

do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), e somente em 2001, após o recebimento de quatro ofícios da CIDH, o Estado foi responsabilizado por negligência (Imp, 2024).

Mais tarde observou-se que o caso de Maria não era isolado e refletia a realidade violenta das mulheres brasileiras. Havia uma necessidade urgente de prevenir a violência e punir os agressores que a cometiam, e não qualquer violência, a violência direcionada ao gênero feminino.

Após inúmeros debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas. Assim, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio sancionou a lei 11.340/2006 (Brasil, 2006). Dessa forma, a LMP:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

Sobre os tipos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) descreve:

I- **“Violência Psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

II- **Violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

III- **Violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

IV- **Violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

V- **Violência Física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. “(BRASIL, 2006, art.7)

Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2018), configura-se violência contra a mulher, ou violência de gênero qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A violência institucional é classificada, de acordo com o CNJ (2018), como um tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em sociedades distintas. Essa violência se manifesta na maneira em que agentes/profissionais desempenham seus papéis em determinados espaços sócio-ocupacionais de esfera pública e/ou privada.

Vale ressaltar, portanto, que as instituições que compõem a rede de atenção e proteção à mulher vítima de violência não estão isentas de cometer violência

institucional, mesmo que, em teoria, essas instituições, enquanto parte da *rota crítica* para o rompimento do ciclo de violência, devessem atuar sob as lentes de gênero.

EXPRESSÕES CONTEMPORÂNEAS DA VIOLÊNCIA E A QUESTÃO SOCIAL

De acordo com Chauí (2011), é possível definir violência como toda e qualquer conduta ou ação que desnaturalize, coaja, constranja, torture, viole ou brutalize a natureza de alguém, seja de forma física ou psíquica. Para a autora, a violência no contexto brasileiro possui contornos, uma vez que o mito da “não violência” sustenta a narrativa de um povo acolhedor que rejeita todo tipo de preconceito/discriminação, seja ele religioso, social ou étnico.

O que se coloca para debate é como este mito se perpetua frente a exacerbada violência assistida e sentida na contemporaneidade. Em resposta a esta questão, a autora supracitada elucida que há cinco mecanismos ideológicos que conservam a mitologia: 1) a exclusão, onde se afirma que quem produz violência no Brasil não são os brasileiros, e sim pessoas que não fazem parte da nação (imigrantes); 2) a distinção entre o essencial e o acidental, ou seja, mesmo que haja violência, ela ocorre de forma acidental e pontual, pois em sua essência, o brasileiro não é violento; 3) o mecanismo jurídico, que determina quem são os “agentes violentos” enquanto justifica a ação de outros agentes, da polícia por exemplo; 4) o mecanismo sociológico imputa à transição para a modernidade a culpa da violência no país; 5) o último mecanismo é o da inversão do real, neste cria-se máscaras que dissimulam comportamentos, ideais e valores para justificar atos violentos, ou seja, o machismo torna-se justificável a medida em que se coloca a mulher como um ser frágil que necessita de proteção dela mesma, pois são as atitudes próprias que a colocam em situação de violência, como no caso do estupro.

Diante o exposto, é possível visualizar que a violência está intrinsecamente relacionada às relações de gênero patriarcais e racistas presentes na forma de produção e reprodução da sociedade brasileira. Por esse motivo, compreendemos a violência como uma das expressões da questão social, uma vez que esta última se refere a “um conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (Iamamoto, 2015,pg.17) que se manifestam nos mais variados espaços e instituições.

Em concordância com a autora (Chauí, 2011), argumentamos também que a violência que sustenta historicamente e configura as relações sociais brasileiras é abrandada através da mitologia da “não-violência” e dos mecanismos que a conservam, resultando na naturalização da violência constitutiva da sociedade brasileira.

Quadro 1 – Crescimento das denúncias nos anos de 2021 e 2022

Tipos de Violência	Nº de denúncias em 2021	Nº de denúncias em 2022
Violência Física	230.861	245.713
Violência Psicológica	605.623	637.911
Perseguição Stalking	27.722	56.560

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 e 2023

O quadro 1 demonstra os principais tipos de violência registrados nos anos de 2021 e 2022, bem como o crescimento exponencial de denúncias nestes anos. A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno multicausal, contudo, a apropriação da mulher enquanto propriedade privada está na essência da violência, os três principais tipos de violência destacados confirmam esta afirmação.

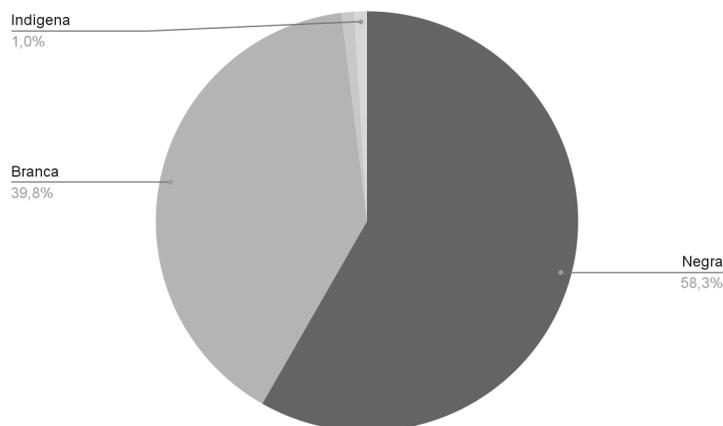
A violência psicológica-muito presente nos processos analisados nos Juizados em que o estágio foi realizado- é comum em relações onde o ciclo de violência é

vivenciado há muitos anos. Esse tipo de violência está intrinsecamente relacionado ao mecanismo de inversão do real onde após algum tempo a mulher passa a duvidar de sua própria integridade psicológica ou se culpar excessivamente pela violência que sofreu. Apesar das consequências emocionais estarem para além das competências desta pesquisadora, a violência psicológica cria condições objetivas que fortalecem a permanência no ciclo de violência, tais como: redução gradativa da rede de apoio da mulher, dependência financeira e baixa percepção de risco. Essas condições reforçam a naturalização dos papéis sociais de gênero e corroboram para a dominação-exploração da mulher dentro da relação e na sociedade.

O crime de perseguição (*stalking*) descrito na Lei nº 14.132/21, é definido como qualquer ameaça à integridade física e psicológica mediante constante perseguição, restringindo dessa forma a locomoção ou a liberdade de outrem (Brasil, 2021). Apesar da prática de perseguição ser crime atualmente, a perseguição reiterada à uma mulher ainda é romantizada como uma forma de demonstrar amor e não como uma manifestação de sentimentos de posse e poder sobre a mulher. Contudo, o que foi possível observar nos atendimentos realizados pelo Serviço Social, é que mesmo após conseguirem terminar a relação com o autor da violência, continuavam sendo perseguidas constantemente, seja através das redes sociais ou nos locais de trabalho, as mulheres passavam a viver com muito medo.

De acordo com a literatura (Amcv, 2013; Mpfdt, 2018; Medeiros,2015), os tipos de violência ilustradas acima são fatores de risco em relação a violência letal contra mulheres, portanto, quando são identificados estes fatores através do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Cnj,2020) na delegacia ou na Defensoria Pública- dependendo do local em que a mulher será atendida- passa-se a trabalhar em conjunto com a demandante os possíveis fatores de proteção, entre eles a solicitação de Medidas Protetivas de Urgência.

Gráfico 1- Percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar por raça/cor (2022)



Fonte: Atlas da Violência 2023

Infelizmente, o recorte de raça não passa despercebido em nenhuma das edições analisadas do Atlas da Violência, pois os dados obtidos ao longo dos anos apontam que pessoas negras são as maiores vítimas de violência letal no país. Os dados ratificam, portanto, que há uma relação intrínseca entre o racismo estrutural e os valores patriarcais tão presentes nas raízes da sociedade brasileira, visto que mulheres negras representam mais da metade das vítimas de violência no Brasil e estão sete vezes mais suscetíveis a violência letal em alguns Estados do país (Ipea, 2023).

Inserido neste cenário de barbárie, o Estado do Amazonas registrou nos últimos cinco anos um aumento de 48,2% na taxa de homicídio de mulheres, ganhando destaque pelo crescimento expressivo em relação a violência letal contra mulheres (Atlas da Violência, 2023). Vale ressaltar que o Estado possui um dos maiores índices de subnotificações do país (Chaves, 2019) e que em alguns

municípios o acesso à rede de proteção é mínimo ou inexistente, impossibilitando que as denúncias sejam realizadas.

O Estado do Amazonas ainda possui nas principais instituições (Estado, igreja e família) relações patriarcais fortemente enraizadas, que refletem diretamente no índice de violência contra a mulher, bem como nas formas de enfrentamento do fenômeno, ou seja, na rede de proteção.

LEGISLAÇÃO E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL: COMPASSOS E DESCOMPASSOS

De acordo com Iamamoto (2000), o trabalho do assistente social situa-se na tensão entre a produção de desigualdade e a produção de resistência e rebeldia, visto que o trabalho se volta para os atores sociais que vivenciam as expressões da questão social e a elas resistem cotidianamente. É através da resistência e luta da classe trabalhadora que a questão social se expande para a esfera pública no Brasil, exigindo do Estado respostas e reconhecimento de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos.

Deste modo, as legislações voltadas ao reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direito foram conquistadas através de árduas lutas, a Lei 11.340/2006 (LMP), por exemplo, surge neste contexto, alterando os paradigmas no que se refere ao enfrentamento a violência contra a mulher, pois incorpora no procedimento legal a perspectiva de gênero, bem como o olhar preventivo, integrado e multidisciplinar sobre as questões envolvidas na temática. Desta maneira, a LMP prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFMs) e reitera que este espaço demanda atendimento especializado e de atenção integral, especialmente a mulher em situação de violência. Portanto, a estruturação física dos Juizados é de

suma importância para a viabilização do acesso à justiça e a garantia dos direitos da população usuária do serviço (Cnj, 2018).

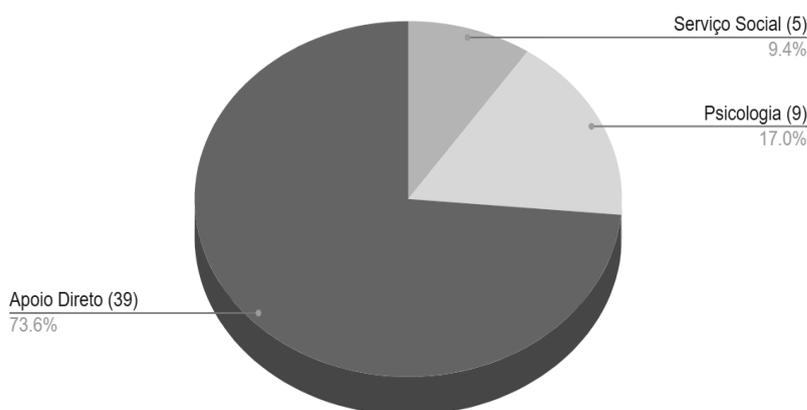
Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2018), a atuação no enfrentamento à violência e a assistência às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade socioeconômica deve acontecer de forma integrada, em rede, a fim de superar isolamentos e desarticulação entre os agentes. O Poder Judiciário integra, portanto, a rede de proteção à mulher, articulando com instituições de natureza pública, privada ou organizações da sociedade civil que atendam as demandas inerentes a violência.

Os Juizados Especializados se situam dentro desta rede de proteção e devem estabelecer em cada vara, uma equipe técnica multidisciplinar, conforme prevê o art. 29 da Lei 11.340/2006, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. É recomendável que os profissionais de Serviço Social e Psicologia componham a equipe técnica de forma efetiva (Cnj, 2018).

No ano de 2023, o Tribunal de Justiça do Amazonas passou a dispor de seis Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica, contando com três equipes técnicas que atuam para dois juizados cada. É possível visualizar no gráfico 1 a quantidade de servidores efetivos por área de atuação. No caso dos Juizados na capital, não há profissionais de saúde ou pedagogia, e as equipes técnicas existentes não possuem grande número de profissionais, mesmo com a crescente demanda de processos.

Gráfico 2- Quantidade de servidores efetivos lotados nos Juizados de Violência Doméstica no Tribunal de Justiça do Amazonas.

Servidores Lotados nas Varas Especiais



Fonte: Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2023)

Segundo Tenório (2018), a inserção da equipe multidisciplinar nos juizados especiais afeta diretamente a aplicação da lei, visto que seu conhecimento técnico os permite desvelar as contradições existentes na realidade concreta das usuárias, compulsando aos autos elementos complexos que, por muitas vezes, passam despercebidos aos olhos do direito. Contudo, é possível vislumbrar um enorme déficit de equipes exclusivas para cada vara no Estado, bem como a ausência dos demais profissionais necessários para realização de um atendimento especializado e completo, conforme descrito na lei.

Durante o período de realização do estágio, foi possível observar que muitas mulheres deixavam de procurar os serviços ofertados pela equipe porque não possuíam alguém de confiança para deixar seus filhos e não encontravam nos Juizados espaço adequado e profissionais especializados para que a mesma pudesse

ser atendida sem que seus filhos estivessem presentes no mesmo ambiente. A ausência de profissionais da área pedagógica, por exemplo, acarreta em uma série de dificuldades na realização do atendimento à usuária no espaço do judiciário, visto que este espaço, por muitas vezes não é projetado pensando nas dificuldades da maternidade quando se está muitos anos inserida no ciclo de violência.

Dessa forma, cabe ressaltar que a questão social é indissociável da sociabilidade capitalista, portanto, suas expressões de desigualdades sociais também são dotadas de disparidades decorrentes das relações desiguais de gênero/raça/etnia (Iamamoto, 2000). Sendo assim, não é possível realizar qualquer intervenção ou projetar um espaço para os jurisdicionados sem considerar as objetividades e subjetividades de cada população, especialmente quando a população assistida são mulheres em situação de violência.

Outra questão observada no período de estágio é que tem-se, no senso comum, que a judicialização das expressões da questão social resolverá todas as dificuldades que ensejam o contexto das famílias em que há a prática de violência doméstica. Contudo, todo espaço possui limites de intervenção, no caso das equipes técnicas inseridas nos Juizados, esses limites são postos pela falta de entendimento da violência contra a mulher como uma expressão da questão social que demanda uma perspectiva de totalidade por parte de outros personagens dentro do Judiciário e a fragilidade da rede de proteção à mulher em situação de violência no Estado.

É disseminado no senso comum o mito da neutralidade, imparcialidade e a busca pela veracidade dos fatos no espaço do judiciário, pois advém da lógica de igualdade e liberdade essencialmente jurídica do Estado Burguês. Entretanto, nota-se que para alguns servidores e colaboradores dentro dos Juizados Especiais isso está tão enraizado que não conseguem perceber- ou se recusam a refletir- que os iguais perante a lei se reproduzem em sociedade de forma desigual.

Neste sentido, ressalta-se que o Tribunal de Justiça do Amazonas, através das equipes multidisciplinares presentes nos seis juizados especiais, escola do servidor e coordenadoria estadual da mulher, tem se empenhado no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo fóruns de discussão sobre a temática e desenvolvendo projetos de formação e capacitação da rede de proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial que se expressa no Brasil em proporções alarmantes e de forma cruel. O estado do Amazonas apresentou um dos maiores índices de crescimento da violência letal contra as mulheres nos últimos cinco anos e infelizmente, é um dos estados mais conservadores e perigosos para ser mulher no Brasil.

No processo de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Juizados Especializados assumem o importante papel de aplicar a Lei Maria da Penha e compor a rede de proteção à mulher vítima de Violência, mas não apenas isso. No âmbito dos Juizados Especiais é que são deferidas ou indeferidas as Medidas Protetivas de Urgência e são julgados os crimes de violência contra a mulher, ambas as finalidades tem um papel importante e decisivo no rompimento ou não do ciclo de violência, principalmente no que se refere a perspectiva de gênero adotada nas decisões, encaminhamentos, intervenções e projetos realizados nestes espaços.

Sendo assim, tivemos como objetivo central refletir sobre o papel dos Juizados Especiais no enfrentamento à violência contra a mulher em Manaus, bem como conhecer as principais formas de violência vivenciadas pelas mulheres. Dessa forma, identificamos que as principais formas de violência denunciadas nos anos de 2021 e 2022 foram violência física, psicológica e a prática de perseguição/*stalking*, e

infelizmente, não foi possível utilizar os dados coletados pelas equipes multidisciplinares dos juizados de Manaus, portanto, ressalta-se a necessidade de novas pesquisas sobre o perfil socioeconômico e cultural das mulheres atendidas nos Juizados Especializados, uma vez que efetivar uma política quando não se conhece as condições objetivas e subjetivas do público-alvo, principalmente tratando-se da região norte do país, onde o comportamento de mulheres amazônicas frente a maternidade, sexualidade e matrimônio é muito diferente em relação às mulheres do Sul e Sudeste, onde estão concentradas as pesquisas sobre a temática, é inviável (Campos, 2000).

Diante as observações realizadas durante o período de estágio, foi possível visualizar o quanto a rede de proteção à mulher é frágil no Amazonas, e mesmo que a Lei Maria da Penha se caracterize como uma grande conquista para as mulheres e disponha de muitos dispositivos de proteção em sua legislação, a violência contra a mulher no Amazonas não é tratada como pauta importante e de saúde pública, o que está refletido na ausência de políticas públicas e direcionamento de verba para aprimoramento das políticas já existentes, o que torna os serviços defasados e insuficientes para atender as necessidades da mulher em situação de violência.

O período de estágio proporcionou grande crescimento profissional, uma vez que foi possível observar exemplos de profissionais que pautam sua atuação numa perspectiva de proteção social, lutando e resistindo diariamente dentro do ambiente profissional. As equipes multidisciplinares dentro dos juizados são de extrema importância para que a atenção a mulher seja realizada de forma integral, considerando sim seus aspectos socioculturais e conseguir intervir para além da parte minúscula descrita nos autos, viabilizando seus direitos e reforçando sua autonomia e empoderamento, a fim de criar raízes para novas formas de sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVARO, Cisne Mirla. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ- 2013.

AMVC, Associação de Mulheres contra a Violência. **Avaliação e gestão de risco em rede: manual para profissionais**. 2013

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 2022

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Et al. **Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira**. Espaço Temático: violência, saúde e classes sociais. Rev. katálysis 24 (2). 2021

•<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75361>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formas de Violência Contra a Mulher**. 2018.

_____. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2º ed. Brasília, 2018.

_____. **Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. 2023

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>

CHAVES, Fabiana Nogueira, et al. **O silenciamento histórico das mulheres da Amazônia Brasileira**. Extraprensa, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 138 – 156, jan./jun. 2019

GROSSI, Miriam P. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Antropologia em Primeira Mão, n. 24, PPGAS/UFSC, Florianópolis, 1998 (revisado em 2010).

MIRANDA. **Violência Contra a Mulher: Parâmetros para a Atuação no Judiciário**. 1 ed. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020.

MPDF, Ministério Público do Distrito Federal. **Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça**. 1 edição, 2018.

OPAS. **Estratégia E Plano De Ação Para O Reforço Do Sistema De Saúde Para Abordar A Violência Contra A Mulher**. 2015. Disponível em: CD549Rev2_por.pdf (paho.org)

OLIVEIRA, Maria. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7ª ed. Vozes, 2016.

TENÓRIO. **Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção: entre a polícia e as polícias**. Campinas: Papel Social, 2018.

RICHARDSON, Roberto. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 1 ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2º ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOLANO, Esther. **A Evolução do Bolsonarismo: Análise qualitativa da percepção deste eleitorado em 2019 e 2020**. *Journal of Democracy*, v.10, n.1, pp 50-81, 2021.